



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

## **CONVITE Nº 005/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ- PIAUÍ**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A reunião para recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às 09:00 horas do dia 02 de julho de 2019, na sala da Comissão de Licitações desta Prefeitura, situada na Avenida Primavera, nº 699, centro, Boqueirão do Piauí-PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório em todos os dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas.

### **1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 – Destina-se a presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de internet para atender as necessidades das Secretarias do município de Boqueirão do Piauí-PI, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I.

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas, cadastradas ou não, escolhidas e convidadas por este Município, e as cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e que apresentarem toda a documentação exigida nos subitens 5.1., e válidas na data da abertura do procedimento. Será aplicada a Lei Complementar nº123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame.

2.2 - Atendendo ao disposto previsto no artigo nº 26, da Lei Municipal nº 104/2014, c/c o artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06, o licitante declarado vencedor deste certame estará obrigado a subcontratar um Microempreendedor Individual, uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que haja no mínimo 03(três) empresas competitivas sediadas local ou regionalmente, entre uma das categorias mencionadas, capazes de cumprir as exigências deste edital.

2.3 – A exigência de subcontratação tratado no subitem anterior será de no mínimo 5%(cinco por cento) até o limite de 30%(trinta por cento) do total do objeto licitado

2.4 – As empresas subcontratadas deverão estar devidamente cadastradas junto ao município de Boqueirão do Piauí-PI, assim como, deverão estar com suas obrigações fiscais regulares.

2.5 – O MEI, a ME ou EPP a ser subcontratada deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição do serviço ou fornecimento a ser prestado, com a comprovação de compatibilidade do objeto contratado e seus respectivos valores.

2.6 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outro MEI, ME ou EPP, no prazo máximo de 30(trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

total, notificando o município de Boqueirão do Piauí-PI, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.7 – Em caso de inviabilidade de substituição prevista no subitem anterior, o município de Boqueirão do Piauí transferirá a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que já tenha iniciado a execução do serviço e ou fornecimentos.

2.8 – Os empenhos e pagamentos do município de Boqueirão do Piauí-PI serão feitos diretamente ao Contratado que ficará obrigado a apresentar junto com o requerimento de pagamento a quitação do objeto subcontratado com MEI, a ME e a EPP, referente à sua percentagem no contrato.

2.9 – Ressalta-se que os documentos para habilitação e a proposta devem ser apresentados em envelope distintos, ou seja, um envelope para os documentos de habilitação e outro envelope contendo a proposta, conforme itens 5 e 6 deste Edital.

### **3 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO**

3.1 – Cada licitante poderá participar do presente Convite diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

3.2 – O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, dos documentos abaixo, devidamente autenticados ou cópia acompanhada do original:

a) Cédula de identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

3.3 – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

### **4 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

Não poderão participar do presente Convite, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de concordata ou falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- d) Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.

### **5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1 – Para se habilitarem ao presente Convite, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nos termos dos artigos 27 a 31 e 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93, através de seus representantes, no local, data e horário indicados no preâmbulo



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI**  
**CONVITE Nº 005/2019**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ABERTURA: DIA 02/07/2019 ÀS 09:00 HORAS**  
**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1.1 – Documentos obrigados pela Constituição:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2005, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo III).

5.1.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Contrato social e o último aditivo, requerimento de empresário, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.3 – Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) certidão negativa de débito e da dívida ativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar no documento;

b) Cópia atualizada do CNPJ;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

e) Certidão negativa de concordata e falência.

5.1.4 – A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

5.1.5– A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências do item 5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - importará na **imediata inabilitação** da licitante.

## **6 – DA PROPOSTA**

6.1 – A proposta deverá ser datilografada ou digitada, assinada e rubricada em todas as suas páginas e anexos pelo seu representante legal, sem emendas, rasuras, acréscimos ou



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**

**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI**  
**CONVITE Nº 005/2019**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ABERTURA: DIA 02/07/2019 ÀS 09:00 HORAS**  
**PROPOSTA**

6.2 – A proposta deverá conter:

a) **Preços cotados para cada item**, unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos com duas casas decimais **e por extenso, bem como o preço global**, conforme o Anexo IV;

b) **Prazo de validade da proposta**, de no mínimo, **60 (sessenta)** dias, contado da abertura do certame. A proposta que não apresentar o prazo de validade será entendida como tendo o prazo acima;

6.3 – A proposta deverá conter, também, a razão social do licitante, endereço atualizado, CNPJ, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone e, se possível, FAX. Ausência dos dados aqui citados, não desclassificará a proposta;

6.4 – É facultado aos licitantes elaborarem suas propostas no Modelo da Proposta (Anexo IV), devendo quaisquer observações, que se fizerem necessárias, nele serem expressas;

6.5 – Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes significa que já estão inclusos;

6.6 – A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste Convite e de seus Anexos;

## **7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:

a) Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;

b) Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;

c) A CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**

**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

d) Não havendo recurso na habilitação ou, após o julgamento ou desistência expressa dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo as licitantes presentes e a CPL rubricarem as mesmas;

e) O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões, ressalvado o direito a recurso, facultado pela legislação vigente;

f) Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” - intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;

h) Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas devendo as mesmas serem assinadas por todas as licitantes presentes;

i) Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

## **8 – DO JULGAMENTO**

8.1 – Será vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as disposições constantes deste Edital, seus anexos e demais peças que compõem este Convite;

8.2 – Ocorrendo empate, a CPL procederá o sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93);

8.3 – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes;

8.4 – Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento dos Produtos;

8.5 – As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;

8.6 – A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor desta Prefeitura, ou de pessoa estranha ao mesmo sempre que entender necessário para subsidiar decisões que exijam tal conhecimento.

## **9 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

9.1 – Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

9.2 – Para consideração dos preços propostos como inexeqüíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado;

9.3 – Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero;

9.4 – Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência entre o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

## **10 – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

10.1 – A licitante vencedora, ao ser contratada, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Administração.

## **11 – DO CONTRATO**

11.1 – A licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

11.2 – Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes.

11.4 – O contrato administrativo poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, conforme artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **12 – DA VIGÊNCIA**

12.1 – O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O instrumento de contrato será facultativo, nos termos do item anterior.

## **13 - DOS PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 – O contratado deve atender de imediato à **ORDEM DE SERVIÇOS** expedida pela autoridade competente desta Prefeitura, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **14 – DO PAGAMENTO**

14.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, após o fornecimento do objeto da licitação, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

14.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15 – FONTE DOS RECURSOS**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos do FPM, FUS, FSA, ARRECADAÇÃO E OUTROS.



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**

**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

## **16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

16.1 – O equilíbrio econômico financeiro, visando a recomposição de preços, vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do objeto da licitação fornecido adquirido pela empresa junto ao seu fornecedor e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

16.2 – O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da entrega da fatura do fornecimento, caso seja requerido pela empresa;

16.3 – A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar as notas fiscais de serviços do objeto da licitação junto ao seu fornecedor, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

16.4 – Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.

16.5 – No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente à Prefeitura.

## **17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

17.1 – O objeto desta licitação será realizado na sede do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

## **18 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

18.1 – No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Administração poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

18.2 – No caso de aplicação de multa, o contratante observará o seguinte percentual: **0,5%** (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Convite;

18.3 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;

18.4 – As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

18.5 – A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos;

18.6 – Caso o licitante vencedor não executem os itens requeridos na Ordem de serviços no prazo estabelecido, terá seu contrato parcialmente rescindido, com relação a esta ordem de serviços, e o Contratante contratará com o segundo licitante colocado, observando-se as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, independentemente da apresentação da Carta de Desistência.

## **19 – DOS RECURSOS**



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**

**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

19.1 – Das decisões adotadas no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva do §6º do mesmo dispositivo legal, abaixo discriminados:

19.1.1 – Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

19.1.2 – Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3 – pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

19.1.4. – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (cinco) dias úteis;

19.2 – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizada no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

19.3 – A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar da fase subsequente.

## **20 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

20.1 – Este Convite poderá ser revogado por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, e justificada tal conduta; ou deverá ser anulada (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;

20.2 – A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

20.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial dos Municípios, para ciência dos interessados.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento;

21.2 – Qualquer questão relativa a este Convite e à presente Licitação será resolvida pela Comissão Permanente de Licitação;

21.3 – Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

21.4 – As decisões proferidas no presente procedimento licitatório serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI;

21.5 – Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.

BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (PI), 13 de junho de 2019.

**José Raimundo de Sousa Freitas**  
**Presidente da CPL**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANTIDADE DE MEGAS MENSAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL PARA 06 MESES</b>
<b>01</b>	<b>Serviços de internet para a Secretaria Municipal de Administração.</b>	<b>Megas</b>	<b>60</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>
<b>02</b>	<b>Serviços de internet para a Secretaria Municipal de Saúde.</b>	<b>Megas</b>	<b>60</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>
<b>03</b>	<b>Serviços de internet para a Secretaria Municipal de Assistência Social.</b>	<b>Megas</b>	<b>40</b>	<b>R\$ 900,00</b>	<b>R\$ 5.400,00</b>
<b>04</b>	<b>Serviços de internet para a Secretaria Municipal de Educação.</b>	<b>Megas</b>	<b>40</b>	<b>R\$ 900,00</b>	<b>R\$ 5.400,00</b>
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 32.400,00</b>



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

**ANEXO II**  
**CONVITE Nº 005/2019**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa  
....., possuidora do CNPJ/MF  
....., em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da  
União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não  
emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores  
de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de  
quatorze anos (Convite n.º 005/2019).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
[ Carimbo Padronizado do CNPJ ]

**Assinatura do Representante legal**

Nome:  
Cargo:  
RG.:  
CPF:

**Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.566/0001-37, situada na Avenida Primavera, nº 699, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Valdemir Alves da Silva.

**CONTRATADA: XXXXXX,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (cargo/função), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para a contratação de empresa para \_\_\_\_\_, conforme autorização do Convite n.º 005/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantidades constantes do Convite n.º 005/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 005/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**  
**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os serviços objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** - entregar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 005/2019;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto desta licitação será realizado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário definido na ordem de serviços, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**

**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos \_\_\_\_\_, para exercício de \_\_\_\_\_ no elemento de despesa \_\_\_\_\_ – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí**

**CNPJ Nº 01.566.612/0001-37**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Convite.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.